



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 142/17 – CECE

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 6.389, de 21 de abril de 1989, instituindo eleição direta para o cargo de Diretor do Atelier Livre Xico Stockinger e dispondo sobre a sua realização.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Margarete Moraes.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, à fl. 06, afirma a previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto do Projeto de Lei.

Entretanto, ressalva que o conteúdo normativo da mesma implica interferência na gestão do Município, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Prefeito para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, bem como para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação da administração pública.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ -, em seu Parecer nº 133/17, opina pela existência de óbice, pois a matéria do presente Projeto de lei afronta alguns dispositivos da Carta Maior, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e de igual forma a Lei Orgânica Municipal.

A Autora contestou, a fls. 22/23, alegando que visa apenas normatizar a prática administrativa consolidada há quase três décadas.

Voltando a ser analisado pela CCJ, que emite novo parecer nº 303/17, a fls. 25-27, mantendo sua posição quanto à existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – em seu parecer nº 159/17, a fls. 29/30, manifesta-se pela rejeição do Projeto. De igual forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – a fls. 32/33, manifesta-se pela rejeição, em Parecer nº 136/17.

É o relatório.



PARECER Nº 142/17 – CECE

Muito embora não seja competência desta CECE, a discussão acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei, imprescindível sublinhar que o Parecer Prévio exarado pelo órgão consultivo da Casa ressalva que o conteúdo normativo da mesma implica interferência na gestão do Município, violando a Lei Orgânica.

Nesse sentido, nos somamos à manifestação das demais comissões da Casa, CCJ, CEFOR e CUTHAB, que opinam pela rejeição do Projeto de Lei em tela.

Assim, considerando o teor dos Pareceres exarados pela CCJ, CEFOR e CUTHAB e, de igual modo, tendo em conta os argumentos acima expendidos, esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE, se manifesta pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2017.

**Vereador Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 07/12/17.

Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Alvoni Medina

Vereadora Sofia Cavedon